

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.673 DE 28 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

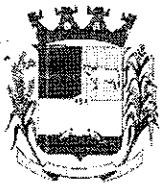
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros a título de contribuição às Associações e Conselhos do Município de Abadia dos Dourados, conforme discriminado a seguir:

I – Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego Fundo e Pedreiro, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.455/000182, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Bom Sucesso e Pindaibas, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.224/0001-79, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.471/0001-75, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.804.672/0001-00, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

V - Associação de Trabalhadores Rurais da Localidade de Capão da Cruz, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.233.993/0001-84, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI - Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.349/0001-07, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Japecanga, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.224.422/0001-83, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego do Cavalo e Pastinho, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.305.935/0001-86, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

IX - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada e Matinha, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.224.414/000137, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

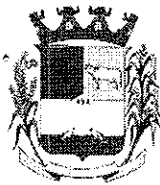
X - Associação de Desenvolvimento do Alto Abadiense, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.224.307/0001-09, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

XI - Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.286.611/0001-31, no valor mensal de 100,00 (cem reais);

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelas entidades no cumprimento de suas atividades estatutárias.

§ 2º - As transferências mencionadas nesta Lei serão realizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no período de julho a dezembro de 2017, através de depósito bancário em conta de titularidade da entidade beneficiada.

§ 3º - As entidades deverão apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor repassado no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§ 4º – A Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.349/0001-07 ficará responsável pelo repasse dos valores referentes às despesas de energia elétrica da Comunidade Mumbuca.

§ 5º – A Associação de Trabalhadores Rurais da Localidade de Capão da Cruz, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.233.993/0001-84 ficará responsável pelo repasse dos valores referentes às despesas de energia elétrica da Comunidade Capão do Ouro.

§ 6º - A Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso, com sede neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.238.471/0001-75 ficará responsável pelo repasse dos valores referentes às despesas de energia elétrica da Comunidade de Morro Alto.

§ 7º - Os repasses dos valores previstos nos §§ 4º, 5º e 6º deverão constar de forma discriminada na prestação de contas relativa às transferências de recursos conforme preceituado nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, nº 02010308244006921083390410000-90 ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 28 de junho de 2017.


WANDERELEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL